



PROCESSO N° 2570/13

PROTOCOLO N° 12.029.143-2

PARECER CEE/CEMEP N° 397/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 25/10/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2504/13-SUED/SEED, de 06/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 01/08/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 25/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Francisco de Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 404/13, 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 13/02/13 até 13/02/18.

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4228/11, 03/10/11, publicada em DOE, de 25/10/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 2570/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

(...) Iniciaram o curso antes da Resolução Secretarial de autorização, uma vez que o Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, autorizou o estabelecimento de ensino a abrir uma turma, pois existia grande procura e, assim, as aulas iniciaram devido o processo estar em trâmite.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 338 a 358 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° CEE/CEB n° 787/11, de 15/09/11 (fl. 377).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 173)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 174)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos de processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos, pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.




PROCESSO N° 2570/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 232)

Estabelecimento: Col. Est. Prof. Francisco Lima da Silva- Ens. Fund., Médio e Profissional					
Município: CASCAVEL					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/ aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833


Silmar de Fátima Paschoali
Diretora- Res.nº 6012/2011
D.O.E 06/01/2012


Edna Aparecida dos Santos
Secretária Port.1910/08 DOE 10/12/08



PROCESSO N° 2570/13

1.4 Certificação (fl. 204)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- DT Alimentos Ltda EPP
- I A de Brito Vidraçaria
- Santos Silva & Trocki
- Instituto Euvaldo Lodi
- UNIPAN – União Pan Americana de Ensino Ltda.
- Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 267 a 279.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 245)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Sandra Salete Zilio	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 384)

série/semestre	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS
1º SEMESTRE 08/02/10 - 06/07/10	33	9	2	20	2
1º SEMESTRE 08/02/11 - 05/07/11	25	7	8	9	1
2º SEMESTRE 25/07/11 - 16/12/11	8	2	-	6	-
1º SEMESTRE 08/02/12 - 04/07/12	25	13	2	7	3
2º SEMESTRE 23/07/12 - 19/12/12	7	-	-	7	-
1º SEMESTRE 20/01/13 - 07/07/13	30	8	9	11	2
2º SEMESTRE 29/07/13 - 18/12/13	11	1	-	9	1
1º SEMESTRE 10/02/14 - 27/07/14	46		4		



PROCESSO N° 2570/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 362)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 354/13, de 21/10/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Francisca Tereza Orsi, licenciada em Estudos Sociais e como perito Carlos Alberto Mohr, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 509/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 -	-
2007 – 44	-
2009 – 40	45
2011 – 39	47

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4228/11, de 03/10/11, publicado no DOE de 25/10/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 2570/13

Porém, a direção justifica que:

(...) Iniciaram o curso antes da Resolução Secretarial de autorização, uma vez que o Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, autorizou o estabelecimento de ensino a abrir uma turma, pois existia grande procura e, assim, as aulas iniciaram devido o processo estar em trâmite.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 338 a 358 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° CEE/CEB n° 787/11, de 15/09/11 (fl. 377).

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR justificativa, fl. 385, sobre o índice de evasão e reprovação apresentado no Relatório de Autoavaliação do Curso, relatando que o curso está sendo ofertado desde o ano de 2010, a pedido da comunidade local e sua procura é constante. Sobre a evasão e reprovação, os alunos tem sido identificados e mapeados pela direção e coordenação, constatando-se incapacidade de conciliar trabalho e frequências às aulas, possibilidade de um segundo emprego, pressão dos familiares para que o aluno abandone o curso devido a problemas financeiros. Tem-se adotado as seguintes ações: constantes orientações pedagógicas tanto para alunos como para professores; verificação das dificuldades apresentadas pelo aluno; estratégias adotada para tornar a aula, mais interessante, contato com familiares para identificar problemas sócias e econômicos do aluno e auxílio social como transporte, alimentação, encaminhamento médico e psicológico para aqueles que necessitam de tal atendimento.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares; acessibilidade para portadores de deficiências, acervo bibliográfico que atende as especificações contidas na Matriz Curricular do curso, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratórios de Informática, bem equipados, quadra de esportes coberta e espaço para práticas de atividades físicas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 2570/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 até 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 até 25/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 338 a 358.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:



PROCESSO N° 2570/13

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 25/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE